

## **Portaria n. 016, de 23 de abril de 2019.**

**Dispõe sobre o sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos discentes da Faculdade Adventista da Bahia dos estudantes ingressantes nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia a partir do ano de 2018, bem como estudantes ingressos nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Secretariado, GTI, Pedagogia e Nutrição, a partir de 2019, conforme nova proposta curricular.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição, e

CONSIDERANDO o novo currículo proposto aos cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia, contemplando especificidades do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

CONSIDERANDO o fato de que atualmente os cursos de graduação se mantêm gerenciando duas matrizes distintas;

CONSIDERANDO o fato de que o regimento institucional está passando por uma atualização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o sistema de avaliação de desempenho acadêmico dos discentes da Faculdade Adventista da Bahia, inseridos no currículo novo, segundo especificidades do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), nas seguintes condições:

I - Estudantes ingressantes nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia a partir do ano de 2018;

II - Estudantes ingressos nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Secretariado, Gestão da Tecnologia da Informação, Pedagogia e Nutrição, a partir de 2019.  
Art.2º A avaliação do desempenho acadêmico é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular, o discente que não obtiver a frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência do discente é de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º O discente convocado para integrar o Colegiado de Sentença em Tribunal do Júri, prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, Convocação para Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), assim como portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes, têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º O aproveitamento acadêmico é aferido através do acompanhamento diagnóstico e contínuo do discente nas atividades realizadas ao longo do período letivo e dos resultados, por ele obtidos, nas atividades avaliativas.

§ 1º Compete ao docente do componente curricular elaborar o plano de ensinagem, as situações de aprendizagem e instrumentos de verificação da aprendizagem, bem como julgar seus resultados, a partir de critérios previamente conhecidos pelos estudantes.

§ 2º No período letivo, que compreende todo o semestre, o docente deverá realizar instrumentos de verificação da aprendizagem diversificados, concernente ao seu componente curricular, observando as especificidades do mesmo, em função do desenvolvimento das competências e perfil do egresso, previstas no PPC, considerando a avaliação na perspectiva diagnóstica, formativa e somativa.

§ 3º Dossiês de aprendizagem/portfólios, atividades que impliquem em pesquisa e resolução de problemas reais e simulados, práticas e vivências de aproximação profissional, bem como testes periódicos terão utilizados como instrumentos de verificação da aprendizagem.

§ 4º Os procedimentos a respeito da sistemática de avaliação da aprendizagem constarão nos planos semestrais de ensino e seus detalhamentos, em atas de colegiado.

§ 5º As notas serão graduadas de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento decimal do inteiro.

Art. 4º A nota do discente em cada componente curricular, verificada ao término do período letivo, será o resultado da soma entre as notas obtidas nos resultados de verificação de aproveitamento.

Art. 5º Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento e cumprimento das demais atividades acadêmicas, é aprovado o discente que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) pontos, como resultado do período.

Art. 6º O discente reprovado por não ter alcançado a frequência ou o resultado mínimo pré-estabelecido e exigido para o período, repetirá o componente curricular, sujeito, por ocasião da repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas nesta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todos os discentes ingressantes de 2018 para os cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Psicologia que não tiveram seus cursos abreviados em função de aproveitamento de disciplinas e/ou extraordinário aproveitamento discente, como previsto na legislação brasileira.

Cachoeira, 24 de abril de 2019.



Eber Liessi

Diretor Geral da Fadba